



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS - CEGEM

Reunião : Ordinária N°: 011/2022
Decisão : 028/2022-CEGEM/PE
Item da Pauta : 4.2.
Referência : Auto de Infração nº 9900035657/2019
Interessado : Mineradora São Jorge S/A

EMENTA: Aprova a manutenção do Auto de Infração nº 9900035657/2019 e aplicação da multa de forma integral com suas devidas correções.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas – CEGEM, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 011/2022, realizada no dia 15 de junho de 2022, apreciando o Auto de Infração nº 9900035657/2019, lavrado em 26/04/2019, em desfavor da empresa da empresa Mineradora São Jorge S/A, por infringência à alínea “e”, do Art. 6º, da Lei Federal nº 5.194, de 1966, ou seja, Pessoa Jurídica constituída para executar atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, registrada no CREA-PE, executando tais atividades sem a indicação de profissional, legalmente habilitado, como responsável Técnico; considerando que no auto de infração consta localização em coordenadas geográficas LATITUDE: 7.711276 e LONGITUDE: 40.228294, além de endereço situado à Fazenda Casa de Pedra, S/N, Zona Rural, Ipubi-PE, CEP: 56.260-000. Endereço que é o mesmo constatado no Cadastro de Inscrição e de Situação Cadastral Cartão CNPJ da empresa; considerando que a empresa tem registro definitivo no CREA-PE sob o **nº49056**; considerando que a empresa apresentou uma **ART de Cargo e Função nº PE20160090400** de profissional Engenheiro de Minas com período de **início em 01/02/2016 e término em 31/12/2016**; considerando que na Instrução técnica foi informado que em **10/05/2019** a empresa possuía em seu quadro de técnicos um engenheiro de minas. Porém de forma intempestiva; e, considerando o relatório e voto do Conselheiro Nilson Jorge Pimentel Galvão Filho, diante do exposto, favorável à manutenção do Auto de Infração e aplicação da multa de forma integral com suas devidas correções, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar a manutenção do auto de infração supracitado, e aplicação da multa de forma integral com suas devidas correções, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão o Geólogo Jairo de Souza Leite – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Nilson Jorge Pimentel Galvão Filho e Mário Ferreira de Lima Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 15 de junho de 2022.

Geólogo Jairo de Souza Leite
Coordenador da CEGEM